



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.052, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Instituí o **Prêmio Produtor Rural** do Município de São João e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, o **PRÊMIO PRODUTOR RURAL**, do Município de São João.

**Parágrafo único.** A premiação será concedida, anualmente, dentre os participantes que satisfaçam os requisitos desta Lei.

**Art. 2º** A premiação será concedida ao produtor de grãos que comprovar, acumuladamente, o maior volume de produção própria de: Soja, Milho, Feijão e Trigo, bem como ao produtor que comprovar a maior quantidade de litros de Leite produzido.

**§ 1º** Para fins de apuração da produção obtida, serão consideradas todas as áreas de terra exploradas pelo produtor, independente da titularidade, exceto as localizadas fora do Município.

**§ 2º** Para fins da apuração do volume anual produzido, será considerada a produção obtida dentro do ano civil, independentemente da época que tenha sido feito o plantio.

**Art. 3º** Para participar da premiação, o produtor rural deverá inscrever-se junto ao Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, ocasião em que fará prova de que é produtor no Município de São João.

**Art. 4º** Serão considerados, para comprovação da produção, os seguintes documentos: Nota Fiscal de Produtor com a contra-nota da empresa onde houver comercializado o produto; Nota Fiscal da Empresa onde tenha havido comercialização; Documento que comprove a venda entre produtores; Certificado legal de depósito do produto em armazém ou em sua propriedade.

**Art. 5º** O vencedor do prêmio fará jus a uma medalha de **Honra ao Mérito – Produtor Rural**, e como incentivo, aos insumos necessário ao plantio de um alqueire de lavoura, da cultura soja, no caso de produção de grãos e de um jogo de teteiras, para uma ordenhadeira, no caso de produtor de leite.

**Parágrafo único.** As despesas com as premiações poderão ser custeadas através de parcerias com Empresas ou Entidades que tenham interesse no ramo e se disponham a patrocinar, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

facultando-se, ainda, a utilização de dotações próprias do Orçamento Municipal, cumpridas as exigências legais.

**Art. 6º** A entrega da premiação será realizada pelo Executivo, anualmente, no mês de julho, preferencialmente, em sessão solene do Legislativo Municipal, durante as comemorações do Aniversário do Município, ao produtor vencedor do prêmio do exercício anterior.

**Art. 7º** A implementação da presente Lei se dará através do corpo técnico do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, que se necessário, buscará parceria e apoio de outros órgãos e entidade afins existentes no Município.

**Art. 8º** A Administração Municipal dará ampla divulgação da presente aos interessados e dispensará atenção especial a fim de que seja possível premiar, já em 2009, o primeiro produtor sanjoanense, com base na produção de 2008.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, outros requisitos que julgar necessários para a plena implementação da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 17 de abril de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI